

PARECER Nº 1359/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 848/96.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa enquadrar na zona de uso Z8-100/1 a área delimitada pelo perímetro Z8-100/1-008 e alterar os perímetros das zonas de uso Z8-100/3-006, Z8-100/4-003 e Z8-100/5-003, constantes do Quadro nº 8L, anexo à Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981.

Retorna para nova apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em razão da aprovação em Plenário do RPS 0053/2010, tendo em vista a edição de textos normativos supervenientes sem que a Comissão tivesse oportunidade de apreciar a matéria.

A proposta tem por objetivo alterar o perímetro da zona de uso rural do distrito de Perus, adequando-o à vocação da região na época da apresentação do projeto.

Tendo em vista que a Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981 foi revogada parcialmente pela Lei nº 13.885/04 e dada a complexidade técnica da matéria, esta Comissão requereu fosse enviado ao Executivo pedido de informações para que esclarecesse se as áreas delimitadas encontram correspondência na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 e se a proposta é compatível com o Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.

Segundo informações prestadas pelo Executivo às fls. 142/143, o Departamento de Urbanismo confeccionou o mapa anexado e, com base neste, firmou o entendimento de que as zonas de uso do Projeto correspondem, nos termos da legislação vigente, Lei 13.885/04, à ZPI – Zona Predominantemente Industrial, razão pela qual entendeu este departamento que os objetivos pretendidos pelo Projeto foram atendidos pelo advento da Lei Municipal 13.885/04, uma vez que de acordo com a legislação em vigor, em ZPI são permitidas atividades de comércio, serviços e indústrias não poluentes.

Por já terem sido alcançados os objetivos da proposta com o advento da Lei 13.885/04, vez que as zonas descritas no projeto ora correspondem à ZPI – Zona Predominantemente Industrial onde o comércio já é permitido somos, PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.10.2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Florianio Pesaro - PSDB - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano - PV

Marco Aurélio Cunha - PSD